

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DECORRENTES DA RECOMPOSIÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 226/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Vereadora Paola Caroline de Paiva Bernardes

O Povo do Município de Careaçu, MG, por seus Representantes Legais, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira, a realizar o pagamento dos valores retroativos decorrentes da recomposição do tempo de serviço dos Servidores Públicos Municipais, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correspondente aos 583 dias cujo cômputo foi restabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 226/2026.

Art. 2º O pagamento autorizado por esta Lei deverá observar:

- I. a existência de disponibilidade financeira e orçamentária;
- II. a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;
- III. os limites e condicionantes previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

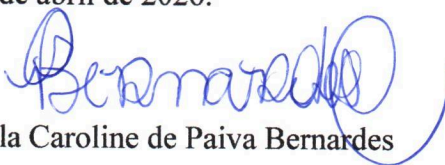
Art. 3º Os valores retroativos poderão ser pagos de forma integral ou parcelada, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, assegurados os princípios da legalidade, isonomia, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.



Paola Caroline de Paiva Bernardes
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento dos valores retroativos decorrentes da recomposição do tempo de serviço dos servidores públicos municipais, conforme restabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 226/2026.

Durante o período da pandemia da Covid-19, a Lei Complementar n.º 173/2020 suspendeu o cômputo do tempo de serviço para diversos efeitos funcionais. Com o encerramento desse período excepcional, o Congresso Nacional reconheceu a necessidade de correção dessa medida, aprovando a Lei Complementar n.º 226/2026, que restabeleceu integralmente o cômputo dos 583 dias anteriormente congelados.

A legislação federal, contudo, não impôs pagamento automático no âmbito municipal, condicionando a implementação financeira à realidade orçamentária de cada ente federado e à edição de norma local específica. É exatamente nesse ponto que se insere o presente Projeto.

A proposta não cria despesa obrigatória, não invade a competência do Executivo e não viola o princípio da separação dos Poderes, limitando-se a conceder autorização legal para que o Prefeito, caso entenda oportuno e viável, possa efetuar o pagamento dos valores retroativos, observados o equilíbrio fiscal, a responsabilidade orçamentária e os limites legais.

Trata-se de medida que concilia justiça administrativa, valorização do servidor público e prudência fiscal, permitindo que o Município avance na efetivação de um direito reconhecido em lei federal, sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Vereadora